



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02 / prefeiturapraia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2025
ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do Artigo 47, sanciona e promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Espírito Santo do Dourado, para o exercício de 2024 no montante de R\$33.500.000,00 (Trinta e Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do Art. 165º §5º da Constituição da República e com base nas Leis Municipais, PPA (Plano Plurianual), para o período 2022-2025 e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único: Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita Orçamentária por Categoria e Fonte;

II - Quadro II - Despesa Orçamentária por Categoria de Governo;

III - Quadro III - Despesa Orçamentária por Órgão e Unidades Orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das Receitas e Despesas por Órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02 / prefeiturapraia@gmail.com**

I - Abrir Créditos Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do montante previsto nesta Lei;

II - Realizar Operações de Créditos, inclusive por antecipação de Receita Orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria;

III - Utilizar Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025;

IV - Realizar a Transposição, o Remanejamento ou a Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da Execução do Crédito;

V - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente.

Art. 4º O limite autorizado no Art. 2º não será onerado quando o Crédito Suplementar destinar-se a:

I - Atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - Atender o pagamento de despesas decorrentes de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor;